



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvará Oficial do Município - ANO XVIII - QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 198/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSENILDA PEREIRA DE SOUSA**, CPF nº 035.335.974-23, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2019.

Jose Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **VALTER VALENTE BARBOSA SOBRINHO**, CPF nº 090.234.394-73, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessor Técnico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2019.

Jose Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 ESTADO DA PARAÍBA
 C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
 Fone: (83) 3392.2276 Fax: (83) 3392.1938

PORTARIA Nº 201/2019

Queimadas/PB, 20 de novembro de 2019.

“NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DARECUSA INSJUTIFICADA DA ASSINATURA DO CONTRATO POR PARTE DAS EMPRESAS DECK GRAFICA E EDITORA – EIRELI E PERFILGRAFICA LTDA – ME, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERÁFICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

a) que o referido licitante apresentou proposta de preços bem inferior aos demais concorrente, impossibilitando ter sua oferta superada pelos demais;

b) que o preço apresentado tem grande probabilidade de tornar inexecuível o contrato;

c) os fortes indícios de má-fé por parte do licitante, ora processado, para frustrar a contratação das demais empresas, elementos que indicam suposta conduta tipificada no art. 81¹ e art. 93², ambos da Lei nº. 8.666/93;

d) que é dever da Administração zelar legalidade, sempre agindo para proteger o patrimônio público.

Resolve

Art. 1º. Designar a servidora **JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA**, matrícula nº 613808-0, o servidor **RICARDO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 617561-9, e **ÂNGELA KARINE MARQUES PEREIRA**, matrícula nº 610469-0, para sob a presidência do primeiro, integrarem uma Comissão de Processo Administrativo visando apuração da recusa injustificada da assinatura do contrato por parte das empresas **DECK GRAFICA E EDITORA – EIRELI** e **PERFILGRAFICA LTDA – ME**, objeto do processo licitatório vinculado ao pregão presencial Nº 038/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERÁFICO.

Art. 2º. Designar a servidora **Márcia Maria Agra**, para, na ausências titulares, exercer o encargo de substituto.

Art. 3º. Designar o assessor **José Murilo Freire Duarte Júnior** para prestar assessoria jurídica à comissão.

Art. 4º. Definir a competência à Prefeitura Municipal Presidência para aplicar eventuais penalidades a empresas **DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI - CNPJ Nº. 11.461.719/0001-46** – Endereço Avenida Ministro Jose Américo de Almeida, 744, Torre – João Pessoa (PB) – e-mail: contato@deckgrafica.com.br e **PERFILGRAFICA LTDA – ME - CNPJ Nº 08.829.277/0001-33** – Endereço Rua Alameda Das Hortênsias, 48 - Imbiribeira - Recife (PE).

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

¹ Lei nº. 8.666/93 - Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

² Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CMAS, Queimadas 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento do Governo Estadual da Paraíba, através do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Queimadas –PB, exercício de 2017. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Queimadas - Paraíba, em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe – confere no Art. 16 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº0512/2016, CONSIDERANDO:

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Assistência Social em consonância, Delibera parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica Proteção Especial de Média Complexidade e Benefícios Eventuais, referente ao exercício de 2017.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Maria José Cesarino de Lima Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social


Prefeitura Municipal de Queimadas
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2019

Torna público o Resultado do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Queimadas - PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADAS (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 434/2015 de criação do Conselho Municipal, torna público o RESULTADO FINAL do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local e finalizada através de plenária ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 01 de Novembro de 2019. Através deste também confirma as atividades formativas a seus eleitos titulares e suplentes.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 434/2019 e Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas/PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local foram escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Queimadas/PB, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 após o cumprimento de todas as etapas do Processo Eleitoral, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 434/2015.

3. DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

3.1 O processo de formação dos eleitos, titulares e suplentes, ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, na Casa do Empreendedor (cidade de Queimadas/PB), e ocorrerá juntamente com os municípios de Aroiras e Fagundes de forma regionalizada.

3.2 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente enviará comunicação com a programação e assuntos pertinentes a esta formação através do site do CMDCA (www.cmdcaqueimadaspb.com).

4. DA POSSE:

4.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

4.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

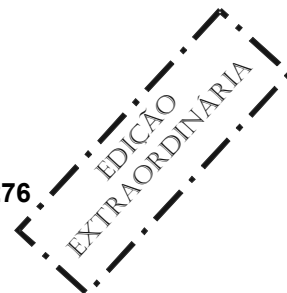
5.1. Comunica-se o quadro final conforme colocação em quadro anexo e confirma o exposto em ATA de Apuração de votos conferindo a seguinte colocação:

1º lugar, Adauton Diniz, com 351 votos; 2º lugar, Giedson Souto, com 293



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



votos; 3º lugar, Moisés, com 289 votos; em 4º lugar, Lucicleide Matias, com 232 votos; em 5º lugar, Cintia Vanessa, com 222 votos. Estes cinco primeiros foram considerados eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar. Em 6º lugar, Bau, com 217 votos; em 7º lugar, Fatinha, com 178 votos; em 8º lugar, Jossênio Barbosa, com 172 votos; em 9º lugar, Madalena Barbosa, com 168 votos; Em 10º lugar, Delma, com 164 votos. Os candidatos classificados entre o sexto e o décimo lugar são considerados suplentes. Em 11º lugar, Sidney Oliveira, com 160 votos; em 12º lugar, Jadilene, com 149 votos; em 13º lugar, Hélio Barbosa, com 136 votos; em 14º lugar, Otaciana Fernandes, com 113 votos; em 15º lugar, Rafael Cardoso, com 106 votos; em 16º lugar, Elnathan Mikéias, com 82 votos; e em 17º lugar, Willian Campos, com 42 votos.

Queimadas, 27 de Novembro de 2019.

RAYANNE CHAGAS BARBOSA
 Presidente do CMDCA



ANEXO

Quadro final de Apuração dos Votos

N.º	Nome do Candidato	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Total	Colocação
1	FATINHA	3	4	30	56	33	52	178	7
2	RAFAEL CARDOSO	5	2	38	37	10	14	106	15
4	OTACIANA FERNANDES	3	0	29	36	19	26	113	14
5	JOSSÊNIO BARBOSA	0	2	55	28	13	74	172	8
6	CINTIA VANESSA	9	0	43	42	89	39	222	5
7	MADALENA BARBOSA	16	16	13	53	60	10	168	9
8	LUCICLEIDE MATIAS	63	164	3	1	1	0	232	4
9	ELNATHAN MIKÉIAS	2	0	23	33	16	8	82	16
10	DELMA	4	2	52	30	36	40	164	10
11	JADILENE	2	3	15	67	48	14	149	12
12	GIEDSON SOUTO	72	38	46	66	36	35	293	2
13	SIDNEY OLIVEIRA	4	2	47	50	28	29	160	11
14	HÉLIO BARBOSA	65	39	7	8	5	12	136	13
15	BAU	16	4	32	45	77	43	217	6
16	ADAUTON DINZ	41	17	45	144	71	33	351	1
17	WILLIAN CAMPOS	1	2	8	13	6	12	42	17
18	MOISÉS	16	30	48	94	30	69	289	3
VOTOS BRANCOS		4	4	3	19	7	13	50	
VOTOS NULOS		21	22	20	41	23	22	149	
TOTAL GERAL		349	351	557	863	608	545	3273	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

RESOLUÇÃO CGPPPQ 001/2019

A Prefeitura Municipal de Queimadas, no uso de suas atribuições, após análise e modelagem final do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada de Queimadas (CGPPPQ) nomeada pela Portaria nº 117, de 13 de Maio de 2019, instituída por meio do Decreto nº 019, de 13 de maio de 2019, torna público o resultado do Procedimento Manifestação de Interesse.

Objeto: Chamamento Público 003/2019

Chamamento Público que foi realizado estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeiro e jurídico, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa que seja economicamente viável para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Queimadas - PB.

Amparo Legal:

Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004
 Lei Municipal nº 587, de 10 de Maio de 2019;
 Decreto Municipal nº 019, de 13 de Maio de 2019

Resolve:

- Após análise do Grupo Técnico de Apoio e a modelagem final realizada pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada de Queimadas, deu-se por satisfeito os estudos apresentados pela empresa autorizada **TELLUS MATER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.152.960/0001-47**
- Deliberarem consonância com os requisitos exigidos no Termo de Referência e demais exigências requisitadas pelo Município, pela **APROVAÇÃO DOS ESTUDOS**, sinalizando pela continuidade do processo para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de QUEIMADAS - PB.
- O Comitê anui pela continuidade do procedimento legal, segundo o Decreto nº 019/2019, procedendo à abertura de Consulta Pública e Audiência Pública, visando à plena difusão e ampla divulgação desses estudos.
- Determinar publicação desta resolução no mensário oficial do município e no site institucional.

Queimadas – PB, 18 de Novembro de 2019

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Maria Sinfrosa Duarte Cabral - Secretária Municipal de Administração
 Ivânia Estefânia Rodrigues da Silva - Secretária Municipal de Finanças
 Joseneide da Mata Silva Siqueira – Servidora Pública
 Bonal Mendes da Silva - Servidor Público
 Camila Raquel de Carvalho Oliveira - integrante da Procuradoria Jurídica de Queimadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X Socorro Jamille Cardoso Pereira. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 007/2019

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 007/2019, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento no art. 37, inciso II da Constituição Federal, Súmulas 346 e 373, ambas do Supremo Tribunal Federal, e DECIDO Determinar a **NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJARAM NAS MUDANÇAS DO CARGO DE ARQUIVISTA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE E POSTERIORMENTE PARA O CARGO DE CHEFE DE CONTABILIDADE DA SERVIDORA SOCORRO JAMILLE CARDOSO PEREIRA.**

Intime-se a parte da presente decisão.

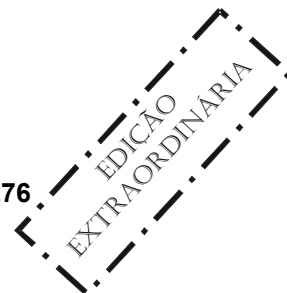
Queimadas, 14 de outubro de 2019

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional do Município



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X João Batista da Silva Ramos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Sindicância nº 008/2019

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 002/2019, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento no art. 125, inciso II, da Lei 191/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Queimadas, PB, e DECIDO pela **NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DEFERIU A PROGRESSÃO VERTICAL DO servidor JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS em março de 2015, PARA QUE O DENUNCIADO SEJA REENQUADRADO NA CLASSE ANTERIOR**, da tabela de estrutura da carreira e vencimento básico dos cargos efetivos, constantes no anexo III da Lei nº521 de 24 de março de 2017.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 04 de outubro de 2019

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo Preliminar - 2019; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X Luciano Tulio Serafim Teixeira. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: LUCIANO TÚLIO SERAFIM TEIXEIRA

RELATÓRIO

Trata-se procedimento preliminar instaurado para analisar a possível situação de acumulação ilegal de cargos públicos, na qual estaria imersa (o) a servidor (a) LUCIANO TÚLIO SERAFIM TEIXEIRA, médico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município.

Conforme informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, (o) a servidor (a) estaria ilegalmente acumulando os cargos: 1) efetivo de *médico*, na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e 2) *médico* junto ao Hospital de Trauma de Campina Grande-PB.

Expedida à notificação para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, optar por um dos cargos ou apresentar defesa junto a esta Comissão Processante, devidamente notificada em 25 de Abril de 2018, (o) a servidor (a) apresentou defesa/justificativa oportuno *tempore*.

Aportaram os autos conclusos para emissão de relatório.

Com efeito, o art. 37 da Constituição da República de 1988, estabelece, expressamente, a vedação, na Administração Pública, à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, delimitando, para tanto, exceções em seus incisos XVI e XVII.

As referidas exceções restringem-se às áreas de educação e saúde, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários. *In Verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

Conforme se pode extrair do referido dispositivo legal, é prevista a possibilidade de acúmulo de 02 (dois) cargos públicos, privativos de profissionais da saúde, sendo abarcados por essa definição, os médicos.

Compulsando os documentos acostados pelo (a) servidor (a) em sua justificativa, verifica-se a existência de um TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO EMERGINCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, junto a Secretaria de Saúde de Campina Grande, Paraíba, este Termo mostra que o vínculo do servidor naquele município findou em 18 de junho de 2018.

Ipsa facto, resta evidenciado que a partir da rescisão do servidor junto à prefeitura de Campina Grande, ficou descaracterizado o acúmulo ilegal de cargos.

Outrossim, vê-se, por conseguinte, que (o) a servidor (a) em questão, ocupa cargos privativos da área da saúde (dois cargos de *médico*), enquadrando-se na exceção prevista no inciso XVI, "c", do art. 37 da CF/88.

O teor do texto constitucional não pode ser ignorado, entretanto, a referida vedação corresponde a uma premissa imposta ao legislador com a baila de garantir, através da compatibilidade de horários, a eficiência dos serviços públicos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União- TCU é pacífica no sentido da ilegalidade de jornadas de trabalho superiores a 60 (sessenta) horas/semanais (*Acórdão nº 00741320114*). Nesses moldes, por aplicação analógica de dispositivos contidos na Consolidação das Leis Trabalhistas, firmou o entendimento de que o limite máximo de sessenta horas semanais seria o razoável para a manutenção da integridade do servidor e o padrão de qualidade do serviço público.

Isto posto, **DETERMINA A COMISSÃO**, como apreciadora de toda a documentação ora juntada e documentos colhidos, pelos fatos e fundamentos aqui descritos e de tudo que dos autos consta, pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**. Por fim, adotamos as presentes razões, como relatório final.

Queimadas (PB), 10 de julho de 2018.

ROSALVO SILVA CABRAL
 Presidente

FABIANO DA SILVA PEREIRA
 Membro

JURANDIR DA SILVA
 Membro

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo Preliminar - 2019; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X Odicleis Estevam da Silva. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: ODICLEIS ESTEVAM DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se procedimento preliminar instaurado para analisar a possível situação de acumulação ilegal de cargos públicos, na qual estaria imerso o servidor ODICLEIS ESTEVAM DA SILVA, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com lotação na Secretaria de saúde do Município.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA

Conforme informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB, o servidor estaria ilegalmente acumulando os cargos: 1) efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, 2) contrato temporário de AGENTE SÓCIO EDUCATIVO, desempenhando as atividades inerentes ao cargo na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida", Complexo Lar do Garoto do Governo do Estado da Paraíba.

Expedida à notificação para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, optar por um dos cargos ou apresentar defesa junto a esta Comissão Processante, devidamente notificada em 17 de maio de 2018, o servidor apresentou defesa/justificativa oportuna *tempore*.

Aportaram os autos conclusos para emissão de relatório.

Aportaram os autos conclusos para emissão de relatório.

Com efeito, o art. 37 da Constituição da República de 1988, estabelece, expressamente, a vedação, na Administração Pública, à acumulação remunerada de

cargos, empregos e funções, delimitando, para tanto, exceções em seus incisos XVI e XVII.

As referidas exceções restringem-se às áreas de educação e saúde, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários. *In Verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

Conforme se pode extrair do referido dispositivo legal, não há previsão de acúmulo de dos cargos de Agente de Combate às endemias com o de Agente Socioeducativo, o Servidor optou por um dos cargos e fez preferência pelo cargo de Agente de Combate às Endemias que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Compulsando os documentos acostados pelo servidor em sua justificativa, verifica-se a existência de uma rescisão contratual entre o Servidor em comento e o Governo do Estado da Paraíba, datada de 16 de maio de 2018. *Ipsa facto*, restou comprovado que o servidor não possui mais vínculo com o Governo do Estado da Paraíba, e tão somente com a Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, no cargo de Agente de Combate às Endemias.

Isto posto, **DETERMINA A COMISSÃO**, como apreciadora de toda a documentação ora juntada e documentos colhidos, pelos fatos e fundamentos aqui descritos e de tudo que dos autos consta, pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**. Por fim, adotamos as presentes razões, como relatório final.

Queimadas (PB), 20 de julho de 2018.

ROSALVO SILVA CABRAL

Presidente

FABIANO DA SILVA PEREIRA

Membro

JERANDIR DA SILVA

Membro

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo Preliminar - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X Francisco de Assis Marques Filho. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES FILHO

RELATÓRIO

Trata-se procedimento preliminar instaurado para analisar a possível situação de acumulação ilegal de cargos públicos, na qual estaria imerso o servidor FRANCISCO DE ASSIS MARQUES FILHO, recepcionista, com lotação na Secretaria de saúde do Município.

Conforme informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB, o servidor estaria ilegalmente acumulando os cargos: 1) efetivo de recepcionista, na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e 2) mediante contratação por excepcional interesse público, de professor, junto ao Governo do Estado da Paraíba.

Expedida à notificação para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, optar por um dos cargos ou apresentar defesa junto a esta Comissão Processante, devidamente notificado em 14 de maio de 2018, o servidor apresentou defesa/justificativa oportuna *tempore*.

Aportaram os autos conclusos para emissão de relatório.

Com efeito, o art. 37 da Constituição da República de 1988, estabelece, expressamente, a vedação, na Administração Pública, à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, delimitando, para tanto, exceções em seus incisos XVI e XVII.

As referidas exceções restringem-se às áreas de educação e saúde, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários. *In Verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 6

Conforme se pode extrair do referido dispositivo legal, não há previsão o acúmulo de dos cargos de recepcionista com o de professor, mediante essa constatação, o Servidor optou por um dos cargos e fez preferência pelo cargo de recepcionista que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Compulsando os documentos acostados pelo servidor em sua justificativa, verifica-se a existência de um contracheque referente ao mês de abril de 2018, no qual conta restituição de valores, que por entendimento seria os dias do mês de abril em que o servidor a teria solicitado sua exoneração do cargo de professor que ocupava junto ao governo do Estado da Paraíba.

Restou comprovado que o servidor não possui mais vínculo com o Governo do Estado da Paraíba, e tão somente com a Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, no cargo de recepcionista.

Isto posto, **DETERMINA A COMISSÃO**, como apreciadora de toda a documentação ora juntada e documentos colhidos, pelos fatos e fundamentos aqui descritos e de tudo que dos autos consta, pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**. Por fim, adotamos as presentes razões, como relatório final.

Queimadas (PB), 05 de julho de 2018.

ROSALVO SILVA CABRAL
 Presidente

FABIANO DA SILVA PEREIRA
 Membro

JURANDIR DA SILVA
 Membro

Com isso ficou comprovado que a Servidora ocupa tão somente o cargo de Agente Comunitário de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual do cargo que a servidora ocupava junto ao Governo do Estado da Paraíba, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 15 de maio de 2018.

ROSALVO SILVA CABRAL
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo Preliminar - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X Maria das Vitórias Santos Gonçalves. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: MARIA DAS VITÓRIAS ROSAS SANTOS GONÇALVES

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **MARIA DAS VITÓRIAS ROSAS SANTOS GONÇALVES**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora **MARIA DAS VITÓRIAS ROSAS SANTOS GONÇALVES**, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam; enfermeira do PSF, efetivo junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, enfermeira plantonista efetiva junto à Prefeitura Municipal de Remígio-PB e de vereadora na Câmara Municipal de Remígio.

O interesse em questão é individualizado, cabendo à servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora, em documentos acostados aos autos, comprovou cumprir carga horária sem prejuízos aos serviços prestados, sendo 24 horas semanais com enfermeira no Pronto Atendimento do Município de Remígio em regime de plantão e 40 horas semanais no PSF do Município de Queimadas, totalizando 54 horas semanais,

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo Preliminar - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X Eunice Tavares da Silva. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR

INTERESSADO (A) Eunice Tavares da Silva

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **EUNICE TAVARES DA SILVA**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora **EUNICE TAVARES DA SILVA**, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam: Agente Comunitário de Saúde efetivo junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e de Apoio de Nível Médio junto à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, com desempenho de atividades no Hospital Geral de Queimadas, Dr. Patricio Leal e Melo.

O interesse em questão é individualizado, cabendo à servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora apresentou declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Hospital Geral de Queimadas, Dr. Patricio Leal e Melo, informando que a Servidora em comento manteve vínculo profissional com aquela entidade só até 25 de abril de 2018.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA

sendo esses, exceção de acúmulo ilegal de cargos públicos, redação dada pelo Art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal.

Quanto ao exercício do cargo de vereadora, exercido na Câmara Municipal de Remigio, cumpre esclarecer que, conforme a justificativa apresentada pela Servidora, trata-se de um cargo eletivo e transitório, configurando como função pública e não um cargo público.

Assim sendo, há respaldo legal na justificativa da Servidora, conforme o Art. 38 da Constituição Federal para o exercício da função de Vereadora, acumulável com os cargos públicos que ocupa com enfermeira.

Dessa maneira, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da comprovação de compatibilidade de horários entre os cargos ocupados e o exercício da função de vereadora exercido pela Servidora, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 20 de julho de 2018


ROSALVO SILVA CABRAL
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo Preliminar - 2019: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X Dinilvon Diniz de França. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERSSADO (A) DINILVON DINIZ DE FRANÇA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **DINILVON DINIZ DE FRANÇA**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que o Servidor **DINILVON DINIZ DE FRANÇA**, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam: Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, efetivo junto à Secretaria de Estado - PB, Odontólogo, efetivo, no Município de Queimadas.

É importante informar que o servidor notificado, está cedido ao Município de Campina Grande, e que percebe a remuneração do Estado onde tem vínculo, registre-se, ainda, que o servidor por estar cedido o servidor percebe uma gratificação, logo, tal servidor não tem vínculo com o município de Campina Grande.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidor apresentou declaração emitida pelo Secretário de Municipal de Saúde de Campina Grande, informando que o Servidor está cedido pelo Estado, e faz jus a gratificação – GIT, Gratificação por Incentivo ao Trabalho, que é regulamentada pela Lei Municipal nº5.399 de 23 de dezembro de 2013, art. 2º, "Faz jus à GIT o servidor efetivo ou ocupante de cargo provido em omissão que estiver lotado na Secretaria de Saúde de Campina Grande, inclusive os servidores públicos estaduais, ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91 desenvolvendo ações no âmbito do SUS" e não possui outro vínculo com a Secretaria de Saúde.

Como visto, o servidor em apreço faz jus a tal gratificação e não mantém vínculo com o município estando a disposição.

Sendo assim, e tendo por base os documentos acostados aos autos, é notório que o servidor tem dois vínculos de cargos técnicos, um no Estado da Paraíba, junto a Secretaria de Saúde do Estado, e outro no Município de Queimadas onde exerce com maestria o cargo de odontólogo, é notório que não existe um terceiro vínculo.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante dos esclarecimentos prestados a esta Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, e, por oportuno, não é cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações inicialmente fornecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 07 de junho de 2019


ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente da CPSPA



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor LINDOLFO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO, CPF nº 676.737.754-68, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Queimadas – PB,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 8


constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.


Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 004/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

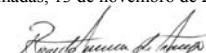
Art. 1º - NOMEAR o Senhor AILTON CARDOSO DE ARAÚJO, CPF nº 659.296.404-91, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.


Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:


Art. 1º - NOMEAR o Senhor ALEXANDRE DOS SANTOS LACERDA, CPF nº 047.431.844-36, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.


Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 006/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor CLAUDEMIR JOSÉ PEREIRA, CPF nº 029.030.273-07, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

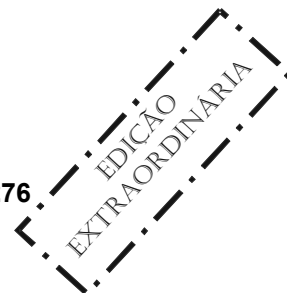
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 007/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora DÉBORA MIRANDA DA SILVA, CPF nº 091.909.594-18, para exercer em Comissão o Cargo de ACESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 008/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Comissão o Cargo de ACESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro

Art. 1º - NOMEAR o Senhor EMERSON ANTÔNIO CAVALCANTI, CPF nº 092.713.084-09, para exercer em de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 009/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ÉRICA LAIS GOMES SILVA, CPF nº 089.511.804-17, para exercer em Comissão o Cargo de ACESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 010/2019



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alenário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

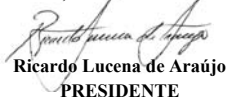
Art. 1º - NOMEAR a Senhora ESTEFÂNIA ALINE DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 039.093.554-98, para exercer em Comissão o Cargo de ACESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 011/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JANDI DUARTE DA SILVA, CPF nº 069.542.764-48, para exercer em Comissão o Cargo de ACESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 012/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

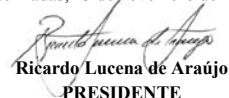
Art. 1º - NOMEAR a Senhora JAQUELINE MIRANDA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 035.863.794-55, para exercer em Comissão o Cargo de ACESSORA PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 013/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JÚLIO DA SILVA SOUZA, CPF nº 122.481.214-07, para exercer em Comissão o Cargo de ACESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 11

novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 014/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor PEDRO SAULO DE MELO SILVA, CPF nº 090.088.684-66, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 015/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RENATO MENDES DE MELO, CPF nº 054.582.464-89, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Queimadas, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CASA VEREADOR GEDEÃO BEZERRA LOPES

PORTARIA/CMQ/Nº 016/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora VANEZA DA SILVA VIEIRA, CPF nº 015.574.634-09, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DO VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Queimadas, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Lucena de Araújo
 PRESIDENTE